



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **61/13**
ASSEGURA AS PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS E AOS IDOSOS O DIREITO DE EMBARQUE E
DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS)
DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Artigo 1º - Ficam assegurado as pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos o direito ao embarque e de desembarque entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus) do transporte coletivo municipal, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo-único- O disposto no caput do artigo deverá constar em cláusula de edital de licitação para concessão do serviço.

Artigo 2º - Na impossibilidade de parada para embarque e desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Artigo 3º - As penalidades pelo não cumprimento da presente lei constará no ato da regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de março de 2.013.


ODAIR RODRIGUES FERNANDES,
VEREADOR.

CM BIRIGUI PROTDEC:000871/2013 22/03/2013 10:48



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estabelecer aos usuários do transporte coletivo e urbano municipal portador de necessidades especiais e aos idosos o direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.

A Resolução da ONU sobre direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos estabeleceu o propósito de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos e promover o respeito pela sua inerente dignidade. Apesar de se tratar de um conceito em permanente evolução, seu artigo 1º define pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas como sendo “aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

O item “13” do preâmbulo da referida Convenção assinala que estas pessoas podem contribuir socialmente de forma decisiva para o bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção de seus direitos humanos trará significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico das sociedades, bem como na erradicação da pobreza, que, aliás, caracteriza profundamente este grupo de pessoas, conforme também explicitado no item “20” do preâmbulo.

Outra diretriz relevante da Convenção em apreço é de acordo com o que se lê no item “23” do preâmbulo, a ideia de promoção destas pessoas a partir de suas capacidades, como sujeito de direitos, deveres e obrigações, em condições de igualdade com todos os cidadãos, fazendo jus, entretanto, a medidas que lhe possibilitem equiparar-se aos outros.

O direito de flexibilização do local de embarque e desembarque dos ônibus, elas se insere neste rol de garantias acima referido, contribuindo para integrar todo o seguimento de usuários do transporte público que se encontram limitados com dificuldades de acessibilidade.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Não é sem razão que o embarque e desembarque fora do ponto de ônibus já vêm sendo praticado nos últimos tempos, através de regulamentos administrativos, porém, trata-se, desta feita, de assegurar e ampliar este direito, conferindo-lhe status de lei municipal, possibilitando-se, assim, sua plena legitimidade e repercussão social e institucional.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de março de 2.013.

CLEAIR RODRIGUES FERNANDES,
VEREADOR.